



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Autoriza o Município de Carlos Barbosa a firmar Termo de Guarda Provisória de área não operacional oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Guarda Provisória com a União, por interveniência da Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, de área não operacional de 24.645,00 m<sup>2</sup>, oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, registrada sob Matrícula nº 20.198 do Registro de Imóveis de Carlos Barbosa, conforme Processo nº 04902.000400/2008-78.

Parágrafo único. O objetivo do presente Termo de Guarda Provisória, cujo termo integra a presente lei, é possibilitar ao outorgado a continuidade das obras de melhorias de mobilidade urbana que estão em execução no referido local.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2020.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 89 , DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

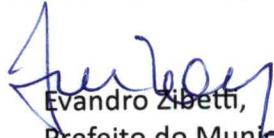
Senhora Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminha-se aos nobres Edis, Projeto de Lei que Autoriza o Município de Carlos Barbosa a firmar Termo de Guarda Provisória de área não operacional oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A.

O referido Termo de Guarda Provisória, firmado com a Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul, de área não operacional de 24.645,00 m<sup>2</sup>, oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S/A, registrada sob Matrícula nº 20.198 do Registro de Imóveis de Carlos Barbosa, conforme Processo nº 04902.000400/2008-78, tem como objetivo possibilitar ao Município a continuidade das obras de melhorias de mobilidade urbana que estão em execução no referido local, visto que a posse definitiva da área ainda não foi efetivada, tampouco incorporada ao patrimônio do Município, conforme especificidades e demais cláusulas constantes na Minuta Anexa.

Assim, entendendo tratar-se de matéria de alta relevância para o Município e, por quanto realizam-se os trâmites com a Superintendência do Patrimônio da União para a doação da área ao Município, pede-se a aprovação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

Carlos Barbosa, 10 de dezembro de 2020.

  
Evandro Zibetti,  
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados

Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União

Superintendência do Patrimônio da União no Estado do Rio Grande do Sul

Coordenação

Núcleo de Regularização Fundiária e Habitação

**MINUTA DE TERMO DE GUARDA PROVISÓRIA**, que faz a **UNIÃO** para o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, referente à área não operacional de 24.645,00m<sup>2</sup>, oriunda da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., registrada sob matrícula nº 20.198 do Registro de Imóveis de Carlos Barbosa, conforme processo nº 04902.000400/2008-78.

Nesta data, compareceram a **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representada, com fulcro no Art. 1º da Portaria SPU nº 40, de 18 de março de 2009, publicada no D.O.U. de 20/03/2009, alterada pela Portaria SPU nº 217, de 16/08/2013, publicada no D.O.U. de 19/08/2013, pela Superintendência do Patrimônio da União no Rio Grande do Sul – SPU/RS, cadastrada no CNPJ/MF sob o nº 00489.828/0009-02, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, da Secretaria de Desestatização, Desinvestimento e Mercados, do Ministério da Economia, através de seu Superintendente, o Sr. **GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 075.934.723-0 e do CPF nº 643.808.664-91, nomeado pela Portaria nº 14, de 13/02/2019, do Ministério da Economia, Secretaria Especial de Desestatização e Desinvestimento, publicada no Diário Oficial da União, seção 2, em 14/02/2019, e e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, doravante denominadas, respectivamente, Outorgante e Outorgado, nos termos do art. 45, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolvem celebrar o presente Termo de Guarda Provisória, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – a UNIÃO é senhora e legítima possuidora do imóvel registrado sob matrícula nº 20.198 do Registro de Imóveis de Carlos Barbosa sob propriedade da União.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – com fundamento no art. 45, da Lei nº 9.784/1999, combinado com o §3º, do artigo 11, do Decreto nº 3.725/2001, fica formalizada a Guarda Provisória, para o Outorgado, do imóvel identificado na Cláusula Primeira para que seja preservado de invasões, depredações, bem como para a promoção da limpeza periódica em consonância com as normas de saúde pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o OUTORGADO poderá manter o uso atual da área destinada em conformidade com a PORTARIA No - 231, DE 5 DE AGOSTO DE 2009, publicada no Diário Oficial de 06/08/2009, seção 1, folha 48, que autorizou o Contrato de Cessão de Uso Gratuita e Provisória, lavrado em 17/09/2009, entre a União e o Município de Carlos Barbosa, e extinto, destinando a área ao melhoramento do sistema de mobilidade urbana daquele Município e definindo que a cessão terá vigência pelo prazo necessário à incorporação do imóvel ao Patrimônio da União e sua substituição por instrumento definitivo de destinação.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – a presente guarda provisória terá vigência de 1 (um) ano, não prorrogável, a contar da data de assinatura desse Termo, ou até o se conclua o processo de destinação definitiva, devendo ser para tanto instruído o processo com todos os documentos e atos necessários, o qual deverá ser submetido à correspondente análise jurídica.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – o OUTORGADO compromete-se a encaminhar no prazo, a contar da data de assinatura desse Termo, de 6 meses o laudo de avaliação do imóvel, em conformidade com a Norma Brasileira ABNT NBR 14653, determinando o valor de referência do bem, no sentido de auxiliar essa Superintendência a dar celeridade ao novo processo de destinação; prazo esse prorrogável por uma única vez, se justificado pelo OUTORGADO e avaliada a conveniência e oportunidade pela SPU/RS.

**CLÁUSULA QUARTA** – o presente instrumento é formalizado nas seguintes condições: a) a guarda provisória fica sujeita à fiscalização periódica por parte da SPU/RS; b) não será permitida a

invasão, cessão ou locação do imóvel para fim diverso do previsto na Cláusula Segunda; c) qualquer providência tomada em relação ao imóvel pelo Outorgado deve, obrigatoriamente, ser comunicada prévia e formalmente à SPU/PRS. **CLÁUSULA QUINTA** – considerar-se-á rescindido o presente Termo de Guarda Provisória, independente de ato especial, retornando o imóvel à posse da União, nos seguintes casos: a) se o imóvel, no todo ou em parte, vier a ser utilizado de forma diversa da prevista neste instrumento; b) se o Outorgado renunciar à guarda ou deixar de exercer as suas atividades específicas; c) se, em qualquer época, a União necessitar do imóvel para seu uso próprio; d) no caso de necessidade ou interesse público superveniente. **PARÁGRAFO ÚNICO** - verificado o descumprimento de quaisquer das condições mencionadas, serão fixadas as responsabilidades decorrentes dos fatos apurados, resguardando os imperativos legais e os preceitos da hierarquia funcional; **CLÁUSULA SEXTA** - a publicação do extrato do presente Termo em meio oficial, que constitui condição de sua eficácia, será providenciada pela SPU/RS até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. **CLÁUSULA SÉTIMA** – o Outorgado declara que aceita o presente Termo para que produza os seus efeitos jurídicos. E, por assim se declararem ajustados e contratados, assinam a **UNIÃO** como OUTORGANTE e o **MUNICÍPIO DE URUGUAIANA**, como OUTORGADO, através de seus representantes legais, depois de lido e achado conforme o presente instrumento, o qual é lavrado e assinado por mim, Camila da Silveira Machado, matrícula 1258033, em Livro Próprio da SPU/RS, valendo o mesmo como Escritura Pública, por força do Art. 74, do Decreto 9.760/46, e do Art. 102, inciso III, do Anexo I, do Decreto nº 9.745/2019.

UNIÃO  
OUTORGANTE  
GLADSTONE THEMÓTEO MENEZES BRITO DA SILVA  
SUPERINTENDENTE SPU/RS

MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA  
OUTORGADO

PREFEITO

Testemunhas:

Tatiane Henrique Vieira Nudelmann

CPF: 002.047.240-40

Maria do Carmo Gonzales Cardoso Backes

CPF : 395.734.350-04



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Silveira Machado, Engenheiro(a)**, em 16/10/2020, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Gladstone Themóteo Menezes Brito da Silva, Superintendente**, em 19/10/2020, às 16:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **11200106** e o código CRC **78C354CA**.

---

**Referência:** Processo nº 04902.000400/2008-78.

SEI nº 11200106